



CONTRATO NÚMERO 124/1

ANTONIO DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, separado, representante comercial, portador(a) da cédula de identidade RG/CPF sob o nº **224.495.319-04** o(a) qual constitui como sua procuradora CW Assessoria Vendas e Administração Ltda, CNPJ sob n. 83.023.598/0001-61, CRECI/SC 1362-J, com sede à Rua Desembargador Pedro Silva, 2187- Sobreloja - Coqueiros - Florianópolis/SC, neste ato por sua representante legal, a Sra. CLINTIA EUGENIA DA FONSECA, brasileira, solteira, Empresária, inscrita no CPF sob nº 534.288.899-91, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado(a) neste instrumento como LOCADOR(A), e de outra parte: **CRISTHIANE MIORELLI, de nacionalidade brasileira, solteira, escrevente de cartório, portadora da cédula de identidade RG 5030396336/SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 963.485.260-20, e PIERO MIORELLI SILVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 037.139.690-51 residentes e domiciliado(a), nesta data, à Rua Jacinto Madalozzo, 616 Pio X, Caxias do Sul-RS,** doravante designado(as) neste instrumento como LOCATÁRIO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma da lei, terem justos e contratados entre si, a locação do imóvel **Rua Desembargador Pedro Silva nº2202, Bl 06 AP 23 - com estacionamento - Condomínio Res. Argus - Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-700,** mediante as cláusulas e condições especificadas abaixo.

PREÂMBULO

- As PARTES acima e abaixo qualificadas LOCADOR(A) e LOCATÁRIOS declaram ter ciência de que o presente instrumento é formado por este Contrato de Locação e pelo Relatório de Vistoria Inicial.
- As PARTES acima e abaixo qualificadas declaram ter ciência de que o presente Contrato de Locação e o Relatório de Vistoria Inicial estarão paginadas com numeração de **1 a 12**, e o Protocolo de Assinaturas (Assinatura Digital na plataforma SUPERLÓGICA TECNOLOGIAS S. A.), estará discriminado após o Relatório de Vistoria Inicial.
- As PARTES acima e abaixo qualificadas declaram que possuem ciência de que precisam ler todo o documento, "Contrato de Locação e o Relatório de Vistoria Inicial", devendo também firmar suas assinaturas após conferência do documento em questão, no Sistema de Assinatura Digital, clicando no item **"Assinar"**.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA CLÁUSULA

O prazo do contrato de locação é de 36 meses, decorrendo do dia 24 de Fevereiro de 2026 ao dia 24 de Fevereiro de 2029, cessando de pleno direito neste último dia independente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a) Locatário(a) a restituir o imóvel locado entregando-o desocupado e nas condições previstas na vistoria de entrada.

Parágrafo 1o: Após decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, o(a) Locatário(a) poderá comunicar o(a) Locador(a), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre sua intenção de rescindir o presente contrato e desocupar o imóvel sem o pagamento de multa pela rescisão antecipada, isso desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais. Ou seja, o aviso de desocupação e a manifestação pelo interesse na rescisão antecipada do contrato somente poderão acontecer após passados os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, respeitando os requisitos anteriormente mencionados (30 dias de antecedência para a desocupação e estar em dia com as suas obrigações) sob pena de pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Parágrafo 2o: Após decorridos os 36 (trinta e seis) meses contratuais, havendo interesse das partes na renovação do presente contrato, o valor do aluguel será revisado, e caso esteja defasado o valor será atualizado de acordo com o valor de mercado da época.

Parágrafo 3o: Se finalizado o prazo do contrato de locação previsto na cláusula primeira, permanecer o Locatário(a) no imóvel, sem oposição do(a) Locador(a) e ou ação de despejo, é considerada prorrogada a locação por prazo indeterminado, sendo mantidas todas as cláusulas e condições deste contrato, que subsistirá aos Locatário(a)s e Fiador(a) até a efetiva devolução das chaves.

SEGUNDA CLÁUSULA - Valor de aluguel

O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 1o: **O aluguel será reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV acumulado (últimos doze meses), sendo que na eventualidade de o índice resultar em valor negativo, será mantido o mesmo valor de aluguel. A correção do aluguel será sempre automática, independente de aviso ou comunicação** e independente da interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de taxa de cobrança e ação de despejo por falta de pagamento.

Além do aluguel mensal, é obrigado o(a) Locatário(a) também a pagar mensalmente, todos os impostos e taxas que recaem sobre o imóvel usado, como: Condomínio, IPTU, TCRS, energia elétrica, água, gás, seguro contra Incêndio (mensal), taxa de marinha (se houver), tarifa bancária, multas e outros encargos correspondente ao tempo que durar a locação.

Parágrafo 2o: **O valor do aluguel e demais despesas ligadas deverá ser pago mensalmente, até o dia 1 (um) de cada mês, via boleto bancário, durante todo o prazo de locação.** Independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se a ação de despejo por falta de pagamento.

Parágrafo 3 o: **Não ocorrendo o pagamento o prazo descrito na Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro, estará o Locatário(a) sujeito a multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre todo o débito.**

Parágrafo 4 o: A administradora se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de alterar a forma e local de pagamento dos valores de aluguel e despesas ligadas, desde que se comunique o locatário (a) com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo 5 o: A locação não iniciada no primeiro dia do mês ficará sujeita ao acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos previstos na cláusula primeira.

Parágrafo 6 o: Após o vencimento do aluguel e ou seus encargos, não tendo ocorrido o pagamento por parte do Locatário(a), poderá ser feita a comunicação ao(s) Fiador(es) dos débitos pendentes. Bem como após 30 (trinta) dias de atraso será adicionado o nome do Locatário(a) no SPC e Serasa e iniciada cobrança judicial, a qual o(a) Locatário(a) e seu(s) Fiador(es) deve(m) arcar com os honorários advocatícios de 20%(vinte por cento) e demais despesas judiciais.

Parágrafo 7.o: Ocorrendo pagamento do aluguel através de boleto bancário após a data do vencimento sem o acréscimo da multa por atraso prevista em contrato a mesma será lançada e cobrada juntamente com o aluguel do mês posterior.

Parágrafo 8o: Fica expressamente estabelecido que todos os custos, taxas e emolumentos inerentes à cobrança bancária serão suportados, única e exclusivamente pelo(a) Locatário(a).

Parágrafo 9 o: O não recebimento do boleto de cobrança bancária referente ao pagamento do aluguel e seus encargos mensais até o dia anterior a data do seu vencimento não configura prorrogação de vencimento ou abono de multas e juros por atraso no pagamento, permanecendo o locatário(a) obrigado ao pagamento dos respectivos valores com multa e juros caso atrase.

Parágrafo 10 o: Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, é de responsabilidade do locatário (a) entrar em contato com o setor financeiro da Administradora, em tempo Hábil, através do fone (48) 99155.8629 / 3244.5181 ou ainda através do e-mail: locacao@cwimob.com.br para receber instruções de como proceder o referido pagamento.

Parágrafo 11 o: O (A) Locatário(a) não terá direito a reter o pagamento do aluguel ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

Parágrafo 12 o: Não poderá o(a) Locatário(a) escusar-se ao pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, taxas despesas de condomínio ou outros ônus a que estiver obrigado nos termos da lei e do presente instrumento sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato.

Parágrafo 13 o : O pagamento de todas as despesas, que for obrigado o(a) Locatário(a) por força da lei e do presente instrumento, deverá ser feita independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, tão logo forem exigidas a pagar.

Parágrafo 14 o: O(a) Locatário(a) é o responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, despesas oriundas de telefonemas ou correspondências para efetuar cobrança de aluguéis e demais despesas referentes a sua locação em atraso, ou quaisquer outros encargos que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados.

TERCEIRA CLÁUSULA - Energia elétrica e outras responsabilidades do locatário(a).

Parágrafo 1o: É obrigação do(a) Locatário(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das chaves, efetuar o pedido de ligação de energia em seu nome ou a transferência da titularidade da fatura de energia elétrica para seu nome, sendo todo custo e trâmite burocrático de sua responsabilidade, sob pena de, não o fazendo, incorrer infração contratual sujeita a multa descrita na Décima Terceira Cláusula e ou desligamento da energia por parte do Locador(a) e/ou titular.

Parágrafo 2o: Ao final da locação, é obrigação do(a) Locatário(a) solicitar o desligamento da unidade consumidora após a vistoria de saída. No caso de existirem débitos junto da CELESC, referentes ao período de locação, mesmo após transferência de titularidade, os mesmos continuam sendo de responsabilidade do locatário(a). Caso o(a) Locatário(a) não realize o desligamento da energia da unidade consumidora nos termos da presente cláusula, ele permanecerá como o responsável pelo pagamento das faturas que forem geradas em seu nome mesmo que já não esteja ocupando o imóvel, não podendo transferir tal obrigação ao Locador(a), à Administradora ou a quaisquer terceiros.

Parágrafo 3o: O(a) Locatário(a) se declara ciente que o imóvel possui instalação elétrica em condições normais de uso. O acréscimo de equipamentos elétricos que necessitem de novo dimensionamento de fiação deverá correr por conta do(a) Locatário(a).

QUARTA CLÁUSULA - Seguro incêndio

É de responsabilidade do locatário(a), ter um seguro incêndio sobre o imóvel locado durante todo o período de locação. Deverá ser pago juntamente com o aluguel, mensalmente, no boleto de aluguel. A contratação deste seguro, será feito pela Administradora, quando do início da locação.

Parágrafo único: O locador(a) não se responsabilizará, por quaisquer danos às pessoas e coisas materiais do locatário(a) e terceiros, mesmo os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

QUINTA CLÁUSULA - Sobre a destinação da locação

O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato, destina-se exclusivamente para fins residenciais das partes citadas neste contrato, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e escrita autorização do(a) Locador(a).

Parágrafo 1o: A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste instrumento, ou permanência de qualquer pessoa a partir do momento em que o(a) Locatário(a) deixar de usá-lo, caracteriza grave infração que acarretará em rescisão contratual.

Parágrafo 2o: O referido imóvel e suas demais dependências (garagem, hobby box e etc) não pode ser sublocado ou cedido, no todo ou em parte, sob pena de rescisão de contrato e pagamento de multa.

SEXTA CLÁUSULA - Do condomínio

O Locatário(a) fica ciente que as regras e regimentos internos do condomínio em que se encontra o imóvel não é de responsabilidade do(a) Locador(a). Sendo o Locatário(a) responsável por tomar conhecimento destas informações com a administradora do condomínio, antes da assinatura do contrato, ou ao início de sua locação, como lhe convir.

Parágrafo 1.o: O pagamento do condomínio deverá ser feito pelo locatário(a) diretamente a administradora do seu condomínio todos os meses dentro da data de vencimento estipulado pela mesma.

Parágrafo 2.o: Em caso de atraso no pagamento do condomínio, após passados 30 dias do vencimento ficará o locatário sujeito a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, conforme cláusula segunda parágrafo quinto.

Parágrafo 3.o: **Rateios ou outros valores de obrigação do Locador(a) que forem cobrados no condomínio serão dados como crédito no boleto de aluguel mediante a solicitação do locatário(a) e envio da cópia boleto do condomínio.** A solicitação deverá ser encaminhada à imobiliária via e-mail até o dia 15 (quinze) de cada mês para que seja efetuado o desconto dentro do próprio mês. As solicitações que chegarem após o dia 15(quinze), terão o valor de crédito dado no boleto de aluguel do mês posterior.

SÉTIMA CLÁUSULA

O(A) Locatário(a) declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, em condições de ser habitado em toda a sua extensão.

Parágrafo único: O(A) Locatário(a) reconhece que o imóvel está em plenas condições de uso e habitação tendo ele feito visita ao mesmo, análise e vistoria, não podendo alegar, como motivo para pleitear rescisão contratual e/ou o recebimento de indenizações, a existência de impedimentos decorrentes de lei, de regulamento e/ou convenção, ou mesmo a deficiência nas instalações do imóvel.

Não terá direito a qualquer reclamação, indenização ou rescisão sem ônus do contrato, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente da lei, regulamento, convenção ou de deficiência nas instalações do imóvel, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado.

OITAVA CLÁUSULA - Manutenção e conservação do imóvel

O(A) Locatário(a) obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo durante a locação, e restituí-lo no término da locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade, correndo inclusive por sua conta todos os reparos tendentes a manutenção do dito imóvel, suas dependências instalações e utensílios nele existentes, inclusive àqueles reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis decretos ou regulamentos.

Parágrafo 1.o: O locatário(a) deve fazer as manutenções periódicas de ralos, caixas de gordura, encanamentos e etc. necessárias, no período que estiver usando o imóvel.

Parágrafo 2.o: Deve preservar as partes hidráulicas e elétricas em perfeito estado de funcionamento. No que diz respeito a parte estrutural, sendo identificado algum problema, deverá o Locatário informar a Administradora para que seja enviado um profissional para averiguar, e constatar do que se trata. (exemplo: troca de registro, por não haver mais peça para conserto, ou seja, o mesmo será trocado por inteiro.

Parágrafo 3.o: É vetada a perfuração e colocação de pregos e parafusos em paredes com azulejo, porcelanato ou outro tipo de revestimento sem a permissão por escrito da Administradora.

Parágrafo 4.o: Serão satisfeitos pelo(a) Locatário(a) todas as despesas com a desobstrução de instalações sanitárias ou hidráulicas e os excessos de água devidos, após decorridos 30(trinta) dias do início deste contrato, salvo casos em que comprovadamente não seja culpa do Locatário(a).

Parágrafo 5.o: No caso de imóveis mobiliados ou semi-mobiliados, o locador(a) fica responsável por zelar e manter no mesmo estado em que foram entregues a ele, os móveis e/ou eletrodomésticos e/ou utensílios.

Parágrafo 6.o: **É responsabilidade do locatário fazer limpeza/manutenção anual no ar-condicionado/split (quando o imóvel for locado com esse eletrodoméstico), uma vez que o equipamento necessita dessa manutenção para o bom funcionamento e durabilidade.**

Parágrafo 6.o: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) Locador(a), é vedado ao(a) locatário(a), colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar, antenas e etc., nas partes externas do imóvel locado.

NONA CLÁUSULA - Benfeitorias

O(A) locatário(a) não poderá fazer no imóvel ora locado, ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, bem como modificar estrutura interna, sem o consentimento prévio e expresso por escrito pelo(a) Locador(a), sob pena de rescisão contratual. Inclusive podendo o locador(a) exigir a reposição de tudo em seu estado anterior, cabendo ainda, aplicação de multa contratual.

DÉCIMA CLÁUSULA - Infrações contratuais

Caracterizará grave infração contratual podendo o(a) Locador(a) dar como rescindido de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato sem que assista ao(a) Locatário(a) direito a qualquer indenização:

- A) Se o(a) Locatário(a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento qualquer obrigação assumida;
- B) Se ocorrer incêndio no prédio ou for desapropriado por comprovada culpa do Locatário;
- C) Se o(a) Locatário(a) usar o objeto deste contrato para fim diverso daquele para qual foi locado;
- D) Se verificada uma das hipóteses previstas no parágrafo II da cláusula décima oitava e o(a) Locatário(a) não apresentar no prazo ali previsto ou daquele que for fixado, fiador(es) idôneo(s) a juízo do(a) Locador(a);
- E) Se o(a) Locatário(a) deixar de observar quaisquer exigências do regulamento interno do edifício e/ou condomínio.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

O(A) Locador(a) não responderá em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a) Locatário(a) em razão do derramamento de líquidos(água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo de torneiras e etc.), incêndio, de casos fortuitos e de força maior.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) Locador(a) para com o(a) Locatário(a) quando não manifestados por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações assumidas neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Multas

A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato a parte infratora o pagamento de uma multa equivalente a 03 (Três) aluguéis mensais vigentes na data da infração, em benefício da parte prejudicada, e caso haja, pagamento dos honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Sem o prejuízo da responsabilidade das obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo 1.o: Incorre em infração contratual, sujeitando-se a todas as sanções previstas no presente instrumento, o locatário(a) que, por ação ou omissão, receber multas ou penalizações por infrações decorrentes da inobservância dos Regimentos Internos e Convenção do Condomínio.

Parágrafo 2.o: Os honorários advocatícios fixados nesta cláusula serão devidos inclusive nas ações de despejo que eventualmente sejam movidas contra o(a) Locatário(a) por falta de pagamento de aluguéis ou outros encargos.

Parágrafo 3.o: Exclui-se dessa cláusula as multa especificadas na décima sexta cláusula Parágrafo 1.o e Parágrafo 2.o

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - VISTORIA

A vistoria de início de contrato (entrada) faz PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, sendo assinada pelas partes. E servirá de base de comparação para a vistoria de desocupação.

Parágrafo 1 o: O(A) Locatário(a) e seu(s) fiador(es) assumem inteira responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, declarando terem conferido o Referido Relatório de Vistoria, o qual vem

minuciosamente discriminado, relatando o exato estado em que o imóvel se encontra nesta data, obrigando-se, por ocasião da rescisão do contrato e entrega do mesmo, restituí-lo nas condições recebidas.

Parágrafo 2o.: No início da locação o locatário(a) e seus fiador(es) terão até 5 (cinco) dias após a entrega das chaves para enviar à Administradora uma contra vistoria, contemplando todas as suas objeções e pontos de discordância por escrito de forma clara e completa. Após passado prazo especificado aqui não serão aceitas quaisquer objeções ou discordâncias. A contra vistoria deve ser entregue na sede da imobiliária ou via e-mail locacao@cwimob.com.br, caso seja enviada por e-mail, o locador(a) deve solicitar a confirmação de recebimento.

Parágrafo 3o.:Findo o contrato ou solicitada a rescisão da presente locação, o Administrador procederá uma nova vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi locado, conforme laudo de vistoria inicial em anexo, ficando o Locatário(a) obrigado às indenizações pelos estragos e inconformidades que forem constatados, inclusive a renovação geral da pintura do imóvel e limpeza.

Parágrafo 4o: Caso o imóvel locado esteja mobiliado ou semi mobiliado, será verificado na vistoria inicial o estado e funcionamento de cada móvel, eletrônico e/ou eletrodoméstico e/ou utensílios. Sendo de obrigação do locador(a) conservar os mesmos no mesmo estado de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - Desocupação e término de locação

Finda ou rescindida a presente locação, o Locador(a) mandará proceder vistoria, após comunicação por escrito o Locatário(a), a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi locado conforme laudo de vistoria em anexo, ficando o Locatário(a) obrigado às indenizações pelos estragos e que forem constatados, inclusive a renovação geral da pintura do imóvel, com utilização das tintas nas cores e marcas definidas pelo Locador(a).

Parágrafo 1o.: Ao término da locação ou no momento em que decidir desocupar o imóvel locado, o Locatário(a) deverá comunicar a Administradora por escrito, entregando documento assinado na própria sede da CW imóveis ou via e-mail locacao@cwimob.com.br, caso seja enviado por e-mail, o locador(a) deve solicitar a confirmação de recebimento.

Parágrafo 2o.: **Caso o locatário(a) devolva ou o locador(a) reaveja o imóvel antes do prazo pactuado deverá ser pagar multa de rescisão, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato. A multa será calculada da seguinte forma: 3x (três vezes) o valor do aluguel, dividido pelo período total do contrato, multiplicado pelo tempo faltante para o término do contrato.**

Parágrafo 3o: Após decorrido o primeiro período contratual, e tendo o contrato sido prorrogado por prazo indeterminado, obriga-se o Locatário a comunicar a Administradora com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência a sua intenção de deixar o imóvel, e, se assim não proceder, estará obrigado ao pagamento do aviso não denunciado, correspondente a 1 (um) mês de aluguel e demais encargos da locação.

Parágrafo 4.o: O locatário(a) deverá solicitar com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), contando somente dias úteis, a data pretendida para a entrega das chaves para que seja programada a vistoria para devolução do imóvel.

Parágrafo 5.o: **Na desocupação, o imóvel será recebido pela imobiliária, somente após a conferência da pintura e demais itens especificados na vistoria inicial, cabendo à Administradora confirmar a conformidade com a vistoria. Caso o imóvel seja entregue pelo locatário com inconformidades com a vistoria de entrada, continuará em vigor a locação até que tudo esteja em conformidade.**

Parágrafo 6.o: Para efetuar o encerramento da locação o locatário(a) deverá ser entregue os seguintes documentos:

A) Declaração do Síndico ou Administradora do condomínio de ausência de débitos, ref. ao período de Locação (ou todos os boletos quitados) (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS). No caso de ser apresentada declaração, a mesma deverá ser original e assinada e deverá vir acompanhada do último boleto original de condomínio pago.

B) Última fatura de ENERGIA ELÉTRICA (Celesc) paga, bem como contas com vencimentos futuros cujos valores sejam de obrigação do Locatário. O locatário deve fazer a leitura final e solicitar o desligamento da unidade consumidora (com protocolo de desligamento). O encerramento da Energia Elétrica deverá ser feita da seguinte forma: Fazer a leitura do relógio, levar na Celesc juntamente com a última fatura para ser feita a conta final. No momento da emissão da conta final verificar junto a Celesc se existem contas com data de vencimento futura e/ou anterior, por a leitura já ter sido efetuada. Se houver, é de responsabilidade do locatário(a) solicitá-las e quitá-las. As mesmas deverão ser entregues quitadas, mesmo que o vencimento seja posterior à data do encerramento da locação.

Caso a conta de energia esteja em nome do locatário(a), é de RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO solicitar o desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA e ENCAMINHAR CÓPIA do Protocolo à Imobiliária. Ficando o mesmo responsável por contas em seu nome, mesmo após a desocupação. (Ou seja, o(a) Locador(a) e Administradora ficam isentos de contas que surgirem em nome do locatário, mesmo que ele já tenha solicitado o desligamento da Unidade. Cabe ao mesmo, entrar em contato com a Concessionária "Celesc", e exigir o desligamento imediato da Unidade Consumidora e contestar contas posteriores ao seu pedido de desligamento).

C) Todas as faturas de pagamento de água, incluindo conta final que deverá ser solicitada na CASAN, para o caso de casas, galpões, etc. **No caso de apartamento a conta de água está inclusa no boleto de condomínio.**

D) Pagamento de contas e desligamento de contratos com provedores de internet e telefonia ligados ao imóvel locado. Quando houver.

E) Carnês de IPTU, quando esta taxa não for paga em conjunto com o aluguel.

A locação não será encerrada enquanto não forem apresentados todos os documentos acima citados.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - PINTURA

Quando da desocupação do imóvel pelo(a) locatário(a), constando na vistoria inicial, que a pintura é nova, a mesma deverá ser realizada por um profissional contratado pelo(a) locatário(a), e os materiais utilizados devem respeitar o tipo, cor e marca da(s) tinta(s) especificada(s) na vistoria (isso tanto para paredes com para aberturas e rodapés), tudo e conforme a vistoria inicial.

Parágrafo 1o: Pode o(a) locatário(a), solicitar que a pintura ou reparos sejam executados pela administradora. Este pedido deverá ser feito por escrito ou através de e-mail para locacao@cwimob.com.br, a qual irá orçar os custos de pintura e reparos (mão de obra e materiais necessários), encaminhando este orçamento para o locatário(a) para aceite e aprovação.

Havendo o aceite do orçamento por parte do locatário(a), o valor será lançado no boleto de encerramento, e o trabalho será realizado somente após este pagamento.

Para a execução da pintura e reparos pela administradora, serão calculados mais 5 (cinco) dias de locação, para que seja dado o encerramento.

Parágrafo 2o: Considerando que será executada pela imobiliária a pintura e/ou reparos (parágrafo 1o), também que será informado ao locatário(a) o valor de limpeza final para a entrega do apartamento, sendo este também lançado no boleto de encerramento.

Parágrafo 3o: Os valores de aluguel, condomínio, IPTU e outras despesas relativas a locação serão de responsabilidade e devidos pelo locatário até o dia em que o imóvel seja oficialmente entregue, ou seja pintado e com os reparos necessários efetuados e conformes, e não até a data da vistoria de saída.

Parágrafo 4o: O(A) Locatário(a) ou seu(s) Fiador(es) que receber(em) as chaves do imóvel para mandar proceder os reparos que forem exigidos, terá(ão) o prazo de 05(cinco) dias para executá-los e devolvê-las ao(a) Locador(a) ou à Administradora, sendo que o aluguel e seus encargos continuarão até que se proceda a devolução do imóvel nas condições previstas do Relatório de Vistoria.

Parágrafo 5.o: A não devolução no prazo fixado no Parágrafo 4o, dará ao(a) Locador(a) ou a Administradora o direito de entrar na posse do imóvel. Obriga(m)-se o(s) Devedor(es) a pagar o valor correspondente ao orçamento apresentado pela Administradora que mandará executar os reparos/pintura (conforme vistoria).

Os reparos para a entrega do imóvel, ficam desde já autorizados pelo(a) Locatário(a) e seu(s) Fiador(es) e principal(is) pagador(es), os quais reconhecem como idôneo o orçamento obtido pela Administradora e de cujo valor total se declaram devedores, autorizando por conseguinte, a sua cobrança mediante execução judicial.

Parágrafo 6.o: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, muito embora a obrigação do(a) Locatário(a) de continuar pagando os aluguéis e acessórios, não terá o direito de voltar a ocupar o imóvel cujas chaves foram entregues. Se assim o fizer, poderá contra ele(a) ser movida ação de reintegração de posse, com a expedição da liminar sujeitando-se às perdas e danos que se apurarem, sem prejuízo da responsabilidade das obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo 7.o: O disposto no parágrafo terceiro supra, aplicar-se-á também no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA - outras informações e observações

Horário de atendimento no setor de locação: Segunda a sexta feira das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:45. Contato com a Imobiliária telefone **(48) 3244.5181 e no e-mail locacao@cwimob.com.br** Não será aceito o pagamento de aluguel em dinheiro na imobiliária CW móveis. Solicitações de manutenção devem ser feitas via e-mail.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA- Garantia Locatícia

Como fiadores e principais pagadores de todas as obrigações que incumbem ao(a) LOCATÁRIO(A), por força de lei ou do presente contrato até a efetiva desocupação do imóvel, assinam:

ELTON LUIZ BOF, de nacionalidade brasileira, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 315.493.810-91 SSP/RS, residente e domiciliado, nesta data, à Rua os Dezoito do Fort, 1404 Apto 202 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95034-370.

Parágrafo 1o: A não propositura da ação de despejo, imediatamente após o vencimento do aluguel não pago pelo Locatário (a) não caracteriza moratória prevista no código civil.

Parágrafo 2o: Em caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos fiadores, o locatário obriga-se, dentro do prazo de 15(quinze) dias contados da data da morte, falência ou a que for fixada em carta escrita, a apresentar substituto idôneo a juízo do locador ou administradora.

Parágrafo 3o: Fica expressamente convencionado que a morte do Locatário não exonera o(s) fiador(es), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves nas condições previstas em contato.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA:

O (a) Locatário(a) outorga pelo presente instrumento, aos seus fiador(es) acima qualificados, amplos e especiais poderes para receberem, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, quaisquer citações, inclusive iniciais notificações, intimações de ordem judicial decorrentes de quaisquer ações oriundas do presente contrato de locação, podendo inclusive celebrar acordos e alterar cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A citação das partes pode ser procedida de acordo com o Artigo 58 Parágrafo IV da Lei no 8.245 de 18/10/91 e suas alterações.

VIGÉSIMA CLÁUSULA:

Para as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da cidade de Florianópolis/SC, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam todas as partes o presente contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Florianópolis, 23 de Fevereiro de 2026.

"Os participantes acima qualificados do Contrato de Locação 124/1 farão suas assinaturas eletrônicas nas páginas seguintes ao Relatório de Vistoria Inicial, conforme Preâmbulo especificado na página 1 de 12".

VISTORIA DE ENTRADA LOCAÇÃO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Leia e confira todas as informações listadas abaixo antes de assinar. Caso algum item não esteja de acordo com as condições do imóvel, o locatário deve relatar à imobiliária. Não modifique esse documento.

Ao final da locação o apartamento deverá ser entregue nas mesmas condições do recebimento, descritas neste relatório (vistoria de entrada). Incluindo as cores e padronagens das tintas, como também o estado de limpeza.

Na desocupação do imóvel será feita uma nova vistoria (vistoria de saída) para a conferência das condições do imóvel. Todos os itens que não estiverem de acordo com o listado na vistoria de entrada serão informados ao locatário para que os reparos sejam providenciados.

Quaisquer problemas que venham a ocorrer no imóvel no decorrer do contrato e que o locatário julgue ser de obrigação do proprietário, deverão ser comunicados à imobiliária, por escrito, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Benfeitorias e/ou melhorias que o locatário venha a fazer no imóvel e que não sejam retiradas do mesmo ao final da locação ficarão incorporadas ao imóvel, sem quaisquer custos ao proprietário.

Caso o locatário deseje realizar alterações e/ou benfeitorias no imóvel, deve antes, solicitar a permissão do proprietário. A solicitação deve ser feita por escrito e entregue para imobiliária presencialmente ou por e-mail.

Caso o locatário realize alterações e/ou benfeitorias no imóvel não acordadas previamente com o proprietário, ele não precisa aceitá-las. Podendo solicitar que o imóvel retorne ao estado da vistoria de entrada.

RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL – LOC 124/1

**IMÓVEL: Rua Desembargador Pedro Silva nº2202, Bl 06 AP 23 - com estacionamento
Condomínio Res. Argus - Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-700.**

CONDIÇÕES DO IMÓVEL.

QUARTO (dos Fundos):

Teto: roda teto de gesso e pintura cor branca semi brilho, usada, sem danos.

Parede: com pintura cor cinza grafite fosca usada, sem danos. (Quinas com partes pequenas quebradas)

Piso: cerâmico, sem danos.

Rodapé de madeira, com pintura em esmalte sintético branco fosco, sem danos.

Janela veneziana: de alumínio com trava funcionando, sem danos e com vidros intactos, sem danos.

Varão de madeira com pintura preta, sem danos. Com 1 cortina branca voal, sem danos. (Limpa e deve ser entregue limpa)

Porta/vistas/forra: com pintura em esmalte sintético cor branco fosco, sem danos. Com fechadura de metal com 2 chaves, funcionando, sem danos.

Roupeiro em MDF cor branco branco, com 2 portas espelhadas e 3 em MDF (sendo 1 porta menor), Na parte interna com prateleiras, gavetas e porta cabides sem danos. Com puxadores em alumínio, sem danos. Dobradiças, funcionando, sem danos. Obs: partes móveis (portas, gavetas), funcionando, sem danos. Fazendo parte do mesmo móvel, tem 1 criado mudo branco em MDF, com 2 gavetas, funcionando, sem danos.

Cabeceira branca com 1 prateleira em MDF, sem danos.

Na frente da cama, 1 Pannel em MDF cor branca, com 1 nicho retangular na parte superior, sem danos. Fixado a ele, suporte para colocação de TV, 1 tomada sobreposta, funcionando, sem danos.

Cama box de casal com colchão marca RICHMOND Verticoil, sem danos. (o colchão possui manchas amareladas do uso). A base é de madeira (baú), forrada com tecido chenille (apresenta marcas de uso)

Split marca Agratto, 9.000btus inverter, com controle, semi novo, ambos funcionando, sem danos.

Luminária Pendente Hexagonal em metal, com pintura preta, com soquete para 1 lâmpada, com 1 lâmpada funcionando, sem danos.

3 quadros decorativos, acima da cabeceira da cama.

Tapete 60 x 1.10 (cinza e preto), sem danos

Tomadas e interruptores funcionando, sem danos, com acabamentos (espelhos).

QUARTO 2 (frente bwc):

Teto: com pintura cor branca semi brilho, sem danos.

Parede: com pintura branca, meia parede rosa (com acabamento) e papel de parede em uma parede (onde está a janela), sem danos.

Piso: cerâmico, sem danos.

Rodapé de madeira, com pintura em esmalte sintético branco fosco, sem danos.

Janela veneziana: de alumínio com trava funcionando, sem danos e com vidros intactos, sem danos.

Varão de plástico com pintura cromada, sem danos. Com 1 cortina de tecido branco, sem danos. (Limpa e deve ser entregue limpa)

Porta/vistas/forra: com pintura em esmalte sintético cor branco fosco nova, sem danos com fechadura de metal manchada de tinta e com 2 chaves, funcionando, sem danos.

Luminária metálica em formato circular, com detalhes em vidro, com lâmpada funcionando, sem danos.

Roupeiro em MDP branco, com 2 portas de correr, com puxadores de alumínio, com acabamento em 3 espelhos fixados na vertical, funcionando, sem danos. Na parte interna com prateleiras, gavetas e porta cabides sem danos. Com Dobradiças, funcionando, sem danos. Obs: partes móveis (portas, gavetas), funcionando, sem danos.

Cama box de solteiro com colchão e base bem amarelado e com muitas manchas.

2 prateleiras em MDF branca, sem danos.

3 quadros decorativos, acima da cabeceira da cama.

Tomadas e interruptores funcionando, sem danos, com acabamentos (espelhos).

CORREDOR:

Teto: com madeira sem danos, com pintura em verniz mogno, com 2 bocais redondos embutidos, com lâmpadas funcionando sem danos.

Parede: com pintura cor branca semi brilho, sem danos.

Piso: cerâmico, sem danos.

Rodapé de madeira, com pintura em esmalte sintético branco fosco, sem danos.

SALA:

Teto: com pintura cor branca fosca, sem danos. Com roda teto na parede da janela.

Parede: com pintura cor branca fosca, sem danos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Janaína Flávia da Fonseca, CW ASSESSORIA VENDA E ADM DE IMOVEIS LTDA, Saionara Vidal Soares, ELTON LUIZ BOF, PIERO MIORELLI SILVEIRA e CRISTHIANE MIORELLI.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://superlogica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E343-53CC-4BAB-BAC6.

Piso: cerâmico, sem danos

Rodapé de madeira, com pintura em esmalte sintético branco fosco, sem danos.

Janela com veneziana: de alumínio com trava funcionando, sem danos e com vidros intactos, sem danos.

Varão de plástico com pintura cromada, sem danos. Com 1 cortina de tecido branco, sem danos. (Limpa e deve ser entregue limpa)

Porta/vistas/forra: com pintura em esmalte sintético cor branco fosco, sem danos com fechadura com 1 chave simples funcionando, e fechadura eletrônica (desativada).

Luminária de ferro em formato de flor estilizada, com pintura preta e com acabamento dourado nos bocais, que estão funcionando sem danos e com 6 lâmpadas Led funcionando, sem danos.

parede voltada para cozinha com painel em MDF cor madeira sem danos

A parede que faz divisa com a cozinha, possui acabamento em MDF marrom (imitando madeira). Com passa prato retangular no mesmo MDF marrom (imitando madeira), 2 nichos decorativos. Acima 3 lâmpadas de Led embutidas, funcionando, sem danos. Painel em MDF para TV cor Azul ardósia com mangueira led ao redor e suporte para TV funcionando, sem danos. (ao lado 3 interruptores redondos, pequenos, funcionando, sem danos. Acima acabamento em MDF preto (prateleira), com 3 lâmpadas de Led embutidas funcionando sem danos. Abaixo Rack em MDF, cor preto, com 2 portas de correr, funcionando, sem danos. Com 1 prateleira interna, e acima 2 nichos (sem lateral), e prateleira em MDF preto, sem danos.

3 banquetas com encosto de metal, com pintura preta, e com assentos em couro preto, sem danos.

Sofá 3 lugares cor cinza com 2 encostos para braços (com acabamento nas quinas da frente em azul escuro), com pés de metal cor azul sem danos. (apresenta marcas de uso)

1 Barzinho na lateral do sofá de em MDF preto, com pés de madeira, sem danos. Com 6 nichos e acima uma prateleira com acabamento nas laterais em MDF.

Mesa quadrada, com base em MDF marrom (imitando madeira), tampo de vidro temperado, sem danos. 4 cadeiras de MDF marrom (imitando madeira) com acento com forração. Apresentam marcas de uso, e as lâminas de acabamento do MDF estão descolando.

Split marca Philco 12.000 btu's, amarelado do tempo, com controle remoto, ambos funcionando, sem danos.

Tapete grande marrom claro (com detalhes em triângulos bege), sem danos. (Limpo)

1 campainha funcionando, sem danos.

Tomadas e interruptores funcionando, sem danos, com acabamentos (espelhos).

BWC:

Teto: com PVC branco, sem danos.

Parede: com cerâmica branca (cores diferenciadas) e 1 delas cerâmica cor de madeira dentro do box (com nicho retangular com acabamento em cerâmica branca, sem danos (para colocação de shampoo, condicionador, etc).

Piso cerâmico, sem danos.

Janela basculante de inox, com trava, e com vidro martelado, intacto, sem danos.

Porta/vistas/forra: com pintura em esmalte sintético cor branco fosco, sem danos com fechadura de metal manchada de tinta e com 1 chave fixa, funcionando, sem danos.

Vaso sanitário na cor preta, funcionando, sem danos e com tampa de Poliuretano na cor preta, sem danos.

Sifão funcionando, sem danos.

Descarga funcionando, sem danos. com acabamento plástico, sem funcionando, sem danos.

Balcão pia em MDF (marrom e bege), com 2 portas e tampo de acrílico com cuba branco, sem danos.

Armário aéreo em MDF (marrom e bege), com 1 porta e prateleiras internas e com espelho apresentando marcas de oxidação nas bordas.

Torneira de metal preta nova, funcionando sem danos. (Docol)

Mangueira de entrada de água para a pia, funcionando sem danos.

Sifão de plástico, funcionando, sem danos

Kit de louça preto 3 peças acima da pia.

(Kit acessórios de metal preto, sem danos; 2 Porta toalhas, porta papel, porta sabonete, 3 ganchos)

Box de vidro temperado, com acabamento em alumínio, pintura preta, com puxador, funcionando, sem danos.

Ralo, funcionando sem danos e com acabamento em inox preto, sem danos.

Registros do chuveiro de metal, funcionando, sem danos. (o acabamento é novo)

Ducha marca Zagonel cor preta funcionando, sem danos. (possui acabamento de parede para a fiação)

Luminária quadrada, abaulada, com acabamento de acrílico branco fosco, com lâmpada funcionando, sem danos.

Lixeira em plástico, cor preta, funcionando, sem danos. Suporte para escova sanitária em plástico preto, com escova branca, sem danos.

Registro geral do banheiro, antigo, funcionando, sem danos.

Tomada e interruptores funcionando, sem danos, com acabamentos (espelhos).

COZINHA:

Teto: com pintura nova cor branca, sem danos.

Parede: com cerâmica, com danos.

Piso: cerâmico, sem danos.

Armário planejado aéreo, em MDF cor azul ardósia, com 3 portas, com puxadores dourados e 2 nichos nas laterais. do lado direito 3 nichos na lateral, 2 portas com puxadores dourados (sendo que na parte interna tem prateleira),

abaixo 4 nichos, e espaço com acabamento em MDF nas laterais, para a colocação da geladeira.

Balcão pia estendido para área de serviço, em MDF cor azul ardósia, 6 portas 1 gavetão e 3 gavetas com puxadores dourados (alguns com marcas de desgaste na pintura). obs: no canto lateral a esquerda da geladeira, existem danos na parte superior das duas portas. Na parte interna, 1 prateleira, sem danos e sem marca de infiltração. Dobradiças funcionando, sem danos (com marcas de oxidação). Tampo e base de granito preto com 2 cubas (pia da cozinha e tanque de inox ambos com tampa) (O móvel apresenta em algumas partes descolamento das lâminas).

2 Torneiras de metal bica alta cor preta nova funcionando, sem danos.

Interfone antigo amarelado, funcionando, sem danos.

Acessórios: spot duplo em metal cor preto, com lâmpadas funcionando, sem danos.

Tomadas e interruptores funcionando, sem danos, com acabamentos (espelhos).

Quadro de disjuntores em pvc novo. Com disjuntores funcionando, sem danos.

ELETRODOMÉSTICOS:

Fogão cooktop marca Chamalux, mesa de vidro preta com 4 bocas, grades e difusores funcionando (com algumas marcas de oxidação) "*sem acendimento automático*". Botijão de gás (50% cheio) com mangueira e válvula instalados, funcionando, sem danos.

Geladeira inox marca Consul 460l biplex, controle eletrônico, frost free funcionando, sem danos. Com avarias na porta do lado de fora (com marcas de oxidação, mas em principal na parte superior e inferior da porta da geladeira como também marcas de uso), sendo que a parte interna está em perfeito estado, sem danos.

Forno elétrico inox/cinza com grill, marca Fischer, funcionando sem danos. (grade limpa e sem avarias).

Forno Microondas marca LG digital, preto, com vidro espelhado, funcionando, sem danos. (com ferrugem na base onde roda o prato), com prato de vidro temperado.

ÁREA DE SERVIÇO:

Teto: com madeira sem danos, com pintura em verniz mogno, sem danos.

Paredes com cerâmica, sem danos.

Piso cerâmico, sem danos.

)Janela de alumínio, com vidros intactos (martelados), com trava, sem danos.

Acessórios: spot duplo em metal cor preto, com lâmpadas funcionando, sem danos.

Ralo, funcionando sem danos.

Armário em MDF, cor azul ardósia, com 2 portas de correr (com puxadores), e tampo de granito preto, sem danos.

Varal de teto preto, sem danos.

Suporte com 2 vassouras, pá de lixo, rodo e aspirador de pó vertical funcionando.

Tomadas e interruptores funcionando, sem danos, com acabamentos (espelhos).

ELETRODOMÉSTICOS:

Máquina de lavar roupas Brastemp 12kg cor branca, com tampo de vidro temperado, com painel digital/analógico, e na parte interna compartimento para colocação de roupas em inox, multi dispenser, funcionando, sem danos.

Secadora de parede, marca Mueller, usada, funcionando, sem danos.

Registro geral funcionando, sem danos e com acabamento.

OBSERVAÇÃO:

O apartamento foi entregue limpo.

*O apartamento foi entregue com pintura em bom estado.

Tintas utilizadas: nos tetos de cor branca semi brilho nova, marca 1ª linha (Suvinil, Renner, Coral).

*Paredes com tinta cor branca semi brilho e grafite. marca 1ª linha (Suvinil, Renner Coral).

*Portas/vistas/forras/rodapés: com pintura, esmalte sintético branca fosca marca 1ª linha (Suvinil, Renner Coral).

* Chaves: 01 chaves simples, 01 chave da caixa de correspondência, 01 TAG´s do bloco.

POR SEGURANÇA, SUGERIMOS A TROCA DO SEGREDO DA PORTA DE ENTRADA NO APARTAMENTO.

Vistoriadora: Saionara Vidal Soares.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

"Os participantes acima qualificados do Contrato de Locação 124/1 e Relatório de Vistoria Inicial (Entrada no imóvel), farão suas assinaturas eletrônicas nas páginas seguintes ao Relatório de Vistoria Inicial, conforme Preâmbulo especificado na página 1 de 12".

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://superlogica.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E343-53CC-4BAB-BAC6> ou vá até o site <http://superlogica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E343-53CC-4BAB-BAC6



Hash do Documento

EE1C984F745BC8D0DB11413C0391C58B2D620A935FFC3CE4EC3CE617D6A01190

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2026 é(são) :

☒ Janaína Flávia da Fonseca - 003.428.309-96 em 24/02/2026 14:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 24 2026 14:59:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.225.112.240

Identificação: Por email: locacao@cwimob.com.br

Hash Evidências:

39A6F9260B69C2DEF300CA408E879AB75FB3DA08CF1F595A5ACA8BBC488A6608

☒ **Nome no certificado:** CW ASSESSORIA VENDA E ADM DE IMOVEIS LTDA em 24/02/2026 14:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 24 2026 14:56:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.225.112.240

Identificação: Por email: financeiro@cwimob.com.br

Hash Evidências:

F9FC974C7E2F094DF463084D0CFF4FD0EB5A1CDA583CAC599AE8E8DCB3E9EF48

☒ Saionara Vidal Soares - 719.377.490-53 em 24/02/2026 14:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 24 2026 14:54:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.6057 Longitude: -48.5259 Accuracy: 17321

IP 200.225.112.240

Identificação: Por email: contato@cwimob.com.br

Hash Evidências:

97C4A8FBA41C7BC14B01FF6BF43D5C727D20FA33DD5E97500774CADDE4BF4530

☒ **ELTON LUIZ BOF** - 315.493.810-91 em 24/02/2026 14:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 24 2026 13:46:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 201.68.33.88

Identificação: Por email: eltonbof@gmail.com

Hash Evidências:

A3030D69126286E5ED96540C99DB21871FDC3ABEFC56FE54C52CD3CCF1FE3F48

☒ **PIERO MIORELLI SILVEIRA** - 037.139.690-51 em 24/02/2026 14:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 24 2026 14:44:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.217.232.206

Identificação: Por email: piero.miorelli@gmail.com

Hash Evidências:

6163347053AF46021144A5D8DB706F91FC259BAEC4E57639788A02197A8511D0

☒ **CRISTHIANE MIORELLI** - 963.485.260-20 em 24/02/2026 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 24 2026 14:40:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 179.104.42.162

Identificação: Por email: crismiorelli29@gmail.com

Hash Evidências:

C54F91F3272F97A21E081A4823085250B04F1493E2D44844E7EECB50788F6674

